PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

LEI N°. 464/2007

DATA: 19 de Junho de 2007.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar empresa para regularizar loteamento no Distrito de Esquina Gaúcha, no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de prestação de serviços, para regularização do Loteamento no Distrito de Esquina Gaúcha.

Parágrafo Único. A Contratação que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade carta convite, tipo "menor preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, com preço máximo no valor de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais).

Art. 2°. Os recursos oriundos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00 - Depto. de Administração.

03.01 - Divisão de Pessoal, Material e Patrimônio.

4.122.71-2003. Manter as Atividades do Programa.

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01-0000. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente contratação, retornarão aos cofres públicos através da cobrança de tributos municipais.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e sete.

PUBLICADO

ORNAL: DE BELTRAO

EDIÇÃO: 20/06/07

Edsom Luiz Bagetti